

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000450/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056723/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.201576/2024-58
DATA DO PROTOCOLO: 04/10/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13090.200224/2024-85
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.283.342/0001-30, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SERGIO LUIS GOMES DA SILVA;

E

SINDICATO COM VAREJ PRODS FARMACEUTICOS DE JOAO PESSOA, CNPJ n. 09.192.725/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERBERT ALMEIDA DA CUNHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional Liberal, dos Farmacêuticos do Plano da CNPL, com abrangência territorial em João Pessoa/PB**, com abrangência territorial em João Pessoa/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - PARA O PERÍODO 01/07/2024 À 30/06/2025

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025

Ficam estabelecidos os pisos salariais abaixo para as respectivas cargas horárias:

A - R\$ 1.779,68 (hum mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), para 20 (vinte) horas semanais;

B - R\$ 2.669,55 (dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), para 30 (trinta) horas semanais e seis horas diárias;

C - R\$ 3.593,99 (três mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), para 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho deverá ser registrada em folha de pagamento ou similar e na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá haver redução de salário para os farmacêuticos já empregados na data da celebração dessa convenção, em decorrência dos pisos fixados no caput dessa cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado contratado para laborar em jornada de trabalho distinta das estabelecidas nas alíneas a, b e c acima terá como piso salarial a da jornada de trabalho imediatamente superior à contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – As horas trabalhadas acima da jornada de trabalho contratada ensejam o pagamento de horas extras no percentual estabelecido na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO – O farmacêutico no exercício da função de gerência receberá adicional de 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o piso previsto na alínea c.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos farmacêuticos no desempenho da função de Responsável Técnico fica assegurado adicional de 10% (dez por cento) do piso previsto na alínea c, com exceção daqueles que laboram em farmácias de manipulação, cujo percentual incidirá sobre os pisos previstos na cláusula quarta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica assegurada a gratificação de titulação de 3% da remuneração para os farmacêuticos que possuam especializações em nível de pós-graduação em Gestão Empresarial, Farmácia Magistral, Farmácia Clínica e **Farmacologia Clínica**. No caso da graduação em Farmácia Magistral terá direito apenas os profissionais que trabalham em estabelecimento farmacêutico do segmento magistral. Só terão validade assegurando a gratificação de titulação de 3%, aqueles cursos que forem reconhecidos pelo MEC, o que implica em carga horária mínima de 360h.

PARÁGRAFO OITAVO – Aos farmacêuticos que trabalhem com jornada semanal de 40 (quarenta) horas fica assegurado o fornecimento de 20 (vinte) vales-refeições mensais no valor mínimo de R\$ 9,96 (nove reais e noventa e seis centavos), de caráter indenizatório, sem reflexos sobre os encargos sociais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025

Fica garantido o reajuste salarial do INPC acumulado de julho de 2023 a junho de 2024, no percentual de 3,70%, aos farmacêuticos que já recebiam salário acima do piso da categoria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ADICIONAIS INCIDENTES SOBRE O PISO ESTABELECIDO NO CAPUT DA CLÁUSULA 3

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025

Para os farmacêuticos (as) que exercem atividade exclusivamente em farmácia de manipulação, ficam assegurados os seguintes adicionais sobre o valor do piso estipulado no caput da cláusula terceira deste instrumento coletivo:

- a) 25% (vinte e cinco por cento), para os empregados com 2 (dois) anos ou mais de experiência;
- b) 15% (quinze por cento), para os empregados com menos de 2 (dois) anos de experiência.

Parágrafo primeiro – Aos farmacêuticos que trabalhem em dois turnos diários fica assegurado o fornecimento de 20 (vinte) vales-refeições mensais no valor mínimo de R\$ 14,27 (quatorze reais e vinte e sete centavos), de caráter indenizatório, sem reflexos sobre os encargos sociais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DO RETROATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025

O reajuste salarial referente à data-base de 1º de julho de 2024 deverá ser implantado e pago até 30 (trinta) dias da data do registro da homologação dessa convenção na SRT/PB e as diferenças salariais retroativas a referida data base poderão ser pagas em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e subsequentes, com a primeira no prazo de 30 (trinta) dias da data do registro da homologação, contemplando os empregados na ativa ou que já tenham sido afastados no período das negociações (sendo pago de uma única vez), que nesse período deverão comparecer ao SIFEP-PB para a devida homologação da rescisão complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025

As empresas fornecerão, gratuitamente, lanche no valor não inferior a R\$ 6,51 (seis reais e cinquenta e um centavos), quando o empregado estiver trabalhando em regime de horas extras, a partir da segunda hora extraordinária trabalhada. O fornecimento de lanche/alimentação, em quaisquer circunstâncias, não será considerado como salário in natura ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos reflexos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CUSTEIO SINDICAL

Os sindicatos são associações de pessoas, cujo objetivo é buscar a melhoria das condições de trabalho e de vida dos seus integrantes. Para fazerem face às despesas com a sua atuação, como qualquer outra pessoa ou associação, precisam de sustento financeiro por parte dos trabalhadores que representam e defendem. Com a nova Lei 13.467/17, não é correto afirmar

que desde o início da vigência da nova legislação, em novembro de 2017, a contribuição sindical teria sido extinta da CLT. Ao revés, o chamado "imposto sindical" continua sim previsto e regulamentado pelas normas celetistas, mas não há que se faça confusão, uma vez que essa contribuição está expressamente prevista na reforma trabalhista, contudo o seu pagamento passou a ser facultativo, independentemente de ser o empregado filiado ao sindicato de sua categoria profissional, cuja legalidade do desconto está condicionada à prévia e expressa (por escrito), autorização individual do trabalhador, e que a empresa tenha esse conhecimento, e que não pode ser substituída pela deliberação do sindicato.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL OBREIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores descontarão dos profissionais representados pelo Sindicato Laboral, mediante autorização expressa do funcionário, por escrito, de uma só vez, no mês posterior, quando do pagamento dos salários reajustados, a importância de R\$ 214,10 dos farmacêuticos não filiados e R\$ 53,52 dos farmacêuticos filiados, adimplentes com as obrigações financeiras, conforme informação solicitada ao SIFEP antes do desconto e recebida por e-mail, a título de Contribuição Negocial, do empregado, mediante recolhimento por boletos da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, emitidos pelo SIFEP, e enviado a empresa através de e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que as empresas que compõem as bases territoriais dos Sindicatos Patronais, partes deste, recolherão Contribuições Assistenciais que estarão previstas em convenções dos farmacêuticos ou respeitadas suas assembleias gerais convocadas para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SIFEP deverá assumir a responsabilidade pelo reembolso as empresas, inclusive quanto aos honorários advocatícios, caso sejam demandadas por empregado quanto o desconto efetuado, desde que ele seja devidamente informado pela empresa demandada sobre a ação a que responde, para que a entidade sindical possa intervir no processo como terceiro interessado e possa exercer o direito de defesa ao referido desconto nos autos do próprio processo.

TAXA ASSISTENCIAL EMPRESARIAL

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas beneficiadas por esta CCT recolherão a contribuição assistencial empresarial através boleto disponibilizado pelas entidades sindicais específicas da sua categoria econômica, no vencimento de 31 de março de 2024, nos seguintes parâmetros:

Empresa ME..... R\$ 160,00

Empresas EPP..... R\$ 360,00

Demais empresas..... R\$ 720,00

PARÁGRAFO QUINTO - O SINDIFARMA JP deverá assumir com exclusividade a responsabilidade pelo reembolso as empresas, inclusive quanto aos honorários advocatícios, em caso de demandas em face da contribuição assistencial patronal.

PARÁGRAFO SEXTO – Com base no princípio da cooperação, após o registro da homologação deste instrumento normativo pela SRT/PB, as redes de farmácia enviarão a relação dos empregados farmacêuticos por e-mail ao SIFEP/PB (gerencia@sifep.org.br), informando nome, data da admissão, e-mail e telefone, no prazo de máximo de 10 (dez) dias da data da solicitação, que poderá ser feita por e-mail da empresa, AR registrado, *whatsapp* ou outro canal de comunicação, para que o Sindicato possa informar aos representados os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento normativo, bem como saber sobre as condições de saúde e segurança no trabalho, sob pena de uma multa em favor da entidade sindical por cada farmacêutico omitido.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Os benefícios decorrentes nesta convenção coletiva previstos na Cláusula Terceira §6º (Adicional de Responsabilidade Técnica) e na Cláusula Vigésima Parágrafo Único (folga ou diária em dobro do labor no dia do farmacêutico) serão assegurados exclusivamente aos farmacêuticos sindicalizados adimplentes com obrigações financeiras da entidade ou que optarem pelo pagamento da contribuição negocial prevista nesse instrumento normativo (Cláusula Oitava).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As redes de farmácia enviarão a relação dos empregados farmacêuticos por e-mail ao SIFEP/PB (gerencia@sifep.org.br), no prazo de máximo de 10 (dez) dias da data do registro da homologação deste instrumento normativo pela SRT/PB, para que o sindicato as informe os farmacêuticos que são filiados adimplentes, os que filiados inadimplentes e os não filiados e, assim, possam aplicar o disposto no *caput* da cláusula, sob pena de uma multa em favor do sindicato por cada farmacêutico omitido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As redes de farmácia comunicarão por escrito (e-mail ou carta escrita) aos empregados farmacêuticos por ela admitidos sobre o teor da presente cláusula para que eles possam exercer a opção de filiar ao SIFEP ou pagarem a contribuição negocial, conforme Cláusula Vigésima Sexta, para efeito de recebimento do Adicional de Responsabilidade Técnica (Cláusula Terceira §6º) e gozo da Cláusula Vigésima Parágrafo Único (folga ou diária em dobro do labor no dia do farmacêutico), sob pena de multa devido ao empregado prejudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São consideradas redes de farmácia para efeitos desse instrumento normativo e da CCT em vigor para o período de 2023 a 2025 todas as empresas que possuam mais de 4 (quatro) filiais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente para o período 2023 – 2025 permanecem com a redação do texto original, com eficácia plena e de observância obrigatória para o período de 01/07/2024 a 30/06/2025.

}

**SERGIO LUIS GOMES DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA**

**HERBERT ALMEIDA DA CUNHA
PRESIDENTE
SINDICATO COM VAREJ PRODS FARMACEUTICOS DE JOAO PESSOA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE REUNIAO**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE REUNIAO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.